

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR009890/2017  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 16/02/2017 ÀS 02:12

SINDICATO DOS TECNICOS DE SEG DO TRAB DO EST DO AMAZ, CNPJ n. 34.544.130/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALDEMIR AMARAL MONTENEGRO FILHO e por seu Vice-Presidente, Sr(a). ANTONIO TAVARES DA SILVA e por seu Tesoureiro, Sr(a). ALVARO WENDEL CARVALHO DE SOUZA;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO AMAZONAS, CNPJ n. 04.535.704/0001-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE CARLOS COELHO DE PAIVA e por seu Presidente, Sr(a). FRANK DO CARMO SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho. A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Dos Profissionais técnicos de segurança do trabalho com estatuto profissional dado pela lei 7.410/85 portaria 3.275/89, C.B.O.3516-05 estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias(s) Técnico de Segurança no Trabalho, com abrangência territorial em Manaus/AM, com abrangência territorial em Manaus/AM.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

Fica assegurado aos Técnicos de Segurança no Trabalho abrangidos por esta CONVENÇÃO, os salários normativos seguintes, a vigorar a partir de primeiro de Julho de 2016 (01/06/2016).

Os Salários Normativos Aplicáveis à Categoria da Construção Civil, vigentes partir de (01/07/2016) primeiro de Julho de 2016 à (31/12/2016) trinta e um de dezembro de 2016.

Parágrafo Primeiro: R\$ R\$ 2.635,43 (Dois Mil, centos e vinte e dois reais e quanta e três e seis centavos), para os que exercem ou venham a exercer na vigência desta CONVENÇÃO a função de: Técnico em Segurança do Trabalho.

**Fica garantido aos trabalhadores cujas funções estão descritas nesta alínea o pagamento de Abono do período trabalhado entre 01/06/16 e 31/12/16, ou fração no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), a ser pago até o dia 20/01/2017**

Parágrafo Segundo: Os empregados abrangidos pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que prestam serviços nas empresas Refino de Petróleo, Transporte de seus derivados no Município de Manaus, no período de (01/07/2016) primeiro de Julho de 2016 à (31/12/2016) trinta e um de dezembro de 2016 não poderá receber salários inferiores a R\$2.921,96 (Dois Mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), Acrescido de 30% por cento a título de periculosidade quando for o caso.

**Fica garantido aos trabalhadores cujas funções estão descritas nesta alínea o pagamento de Abono do período trabalhado entre 01/06/16 e 31/12/16, ou fração no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), a ser pago até o dia 20/01/2017**

Parágrafo Terceiro: os salários normativos seguintes, a vigorar a partir de primeiro de Julho de 2016 (01/07/2016).

I) Os Salários Normativos Aplicáveis à Categoria da Construção Civil, vigentes partir de (01/07/2016) primeiro de Julho de 2016 à (31/12/2016) trinta e um de dezembro de 2016:

A) R\$ 2.635,43 (Dois Mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos), mensais para os que exercem ou venham a exercer na vigência desta CONVENÇÃO a função de: Técnico em Segurança do Trabalho na Construção Civil em Manaus.

**Fica garantido aos trabalhadores cujas funções estão descritas nesta alínea o pagamento de Abono do período trabalhado entre 01/06/16 e 31/12/16, ou fração no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), a ser pago até o dia 20/01/2017**

B) Nenhum empregado abrangido pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO no período de (01/07/2016) primeiro de Julho de 2016 à (31/12/2016) trinta e um de dezembro de 2016 poderá receber salários inferiores a R\$ 2.635,43 (Dois Mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos).

**Fica garantido aos trabalhadores cujas funções estão descritas nesta alínea o pagamento de Abono do período trabalhado entre 01/06/16 e 31/12/16, ou fração no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), a ser pago até o dia 20/01/2017**

II) Salários Normativos Aplicáveis à Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial, Construção e Montagem de Gasodutos e Oleodutos e Engenharia Consultiva, Atividades de Apoio a Produção, Extração de Petróleo e Refino e Transporte de Derivado de Petróleo, vigentes partir de (01/07/2016) primeiro de Julho de 2016 à (31/12/2016) trinta e um de dezembro de 2016.

A R\$ 2.921,96 (Dois Mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), para os que exercem ou venham a exercer na vigência desta CONVENÇÃO a função de: Técnico em Segurança do Trabalho.

**Fica garantido aos trabalhadores cujas funções estão descritas nesta alínea o pagamento de Abono do período trabalhado entre 01/06/16 e 31/12/16, ou fração no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), a ser pago até o dia 20/01/2017;**

B) Os empregados abrangidos pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO no período de (01/07/2016) primeiro de Julho de 2016 à (31/12/2016) trinta e um de dezembro de 2016, não poderá receber salários inferiores a R\$ 2.921,96 (Dois Mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), acrescido de 30% por cento a título de periculosidade quando for o caso.

**Fica garantido aos trabalhadores cujas funções estão descritas nesta alínea o pagamento de Abono do período trabalhado entre 01/06/16 e 31/12/16, ou fração no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), a ser pago até o dia 20/01/2017**

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores pre-avisados de suas demissões de primeiro de junho de 2016 e pre-avisados de sua demissão até 30/11/2016, receberão suas verbas rescisórias com o Abono, proporcional ao tempo de serviço.

Parágrafo Quarto: O Abono previsto na presente cláusula não incorporara no 13º. salário a ser pago em 20/01/2017 e férias gozadas, IRPF, FGTS E INSS.

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUARTA - AREA DE ATUAÇÃO SALARIO NOMINAL PERICULOSIDADE

Os salários normativos instituídos nesta Cláusula serão reajustados automaticamente, a cada reajuste salarial da categoria, de acordo com a política salarial instituída pelo Governo Federal.

Parágrafo Único: Para atendimento as exigências de contratação quando requerido experiência em funções das atribuições desempenhadas pelos Técnicos e Técnicas de Segurança nas empresas que prestam serviços para Petrobras e Empresas que exijam tempo na função fica convencionadas as seguintes funções constantes na tabela abaixo acrescido de 30% sobre o valor do Salário a título de periculosidade.

AREA DE ATUAÇÃO	SALARIO NOMINAL	PERICULOSIDADE
Construção Civil No Município de Manaus áreas Metropolitanas	R\$ 2.635,43	
Área de Construção Civil , Montagem , Refino, Apoio a Industria, Transporte de Petróleo e seu Derivados	R\$ 2.921,96	30%
Área de Construção Instalação e Manutenção Elétrica	R\$ 2.921,96	30%

FUNÇÕES DO C.B.O 3516-05	
Escalonamento	Salário Nominal
Posição ocupada por profissionais com dois anos de experiência. Técnico de Seg I - Junior	R\$ 2.921,96
Funcionários com mais de quatro anos de experiência. Técnico de Seg II - Pleno	R\$ 3.127,53
Função ocupada por profissional com mais de seis anos de experiência. Técnico de Seg III - Senior	R\$ 3.346,48

Função ocupada por profissional com mais de oito anos de experiência. Supervisor de QSMS	R\$ 4.368,92
Fiscal de Contrato QSMS está sem o percentual	R\$ 4.083,01

### CLÁUSULA QUINTA - MÊS DE ADMISSÃO

Os salários dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado do Amazonas, vigentes em primeiro de Julho de 2016 (01/07/2016), serão corrigidos pelo reajuste de 9,49% (nove virgula quarenta e nove por cento) a partir de 01 de janeiro de 2017 (01/01/2017), passando a ter as seguintes bases:

AREA DE ATUAÇÃO	SALARIO NOMINAL	PERICULOSIDADE
Construção Civil No Município de Manaus áreas Metropolitana	R\$ 2.885,53	
Área de Construção Civil, Montagem, Refino, Apoio a Industria, Transporte de Petróleo e seu Derivados , extração Mineral Ferroso e Ferroso.	R\$ 3.199,25	30%
Área de Construção Instalação e Manutenção Elétrica	R\$ 3.199,25	30%

Parágrafo Primeiro. Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e os verificados no referido período de primeiro de janeiro de 2017 (01/01/2017) a trinta de junho de 2017, (30/06/2017).

Parágrafo Segundo.

O reajuste instituído nesta cláusula não poderá ser compensado por ocasião de reajustes instituídos pela política salarial do Governo Federal.

Parágrafo Terceiro.

Os empregados pré-avisados de sua demissão no período de 01 de Janeiro de 2017 (01/07/2017) a 30 de junho de 2017 (30/06/2017) receberão suas verbas rescisórias majoradas pelos reajustes previstos no caput da cláusula quarta, aplicado sobre os salários descritos na cláusula terceira e seus parágrafos.

Parágrafo Quarto.

Em se tratando de admitidos a partir de 01.01.2017 até 30.06.2017, para a função e nos casos de empresas que iniciaram suas atividades neste período, o reajuste de salários na data base de 01.07.2017, será de acordo com os índices da tabela a seguir:

#### PROPORCIONALIDADE

MESES	PERCENTUAL
JULHO/2016	100%
AGOSTO/2016	100%
SETEMBRO/2016	100%
OUTUBRO/2016	100%
NOVEMBRO/2016	100%
DEZEMBRO/2016	100%
JANEIRO/2017	100%
FEVEREIRO/2017	100%
MARÇO/2017	100%
ABRIL/2017	100%
MAIO/2017	100%
JUNHO/2017	100%

#### EM PERCENTUAL

MESES	PERCENTUAL
JULHO/2016	8,8%
AGOSTO/2016	8,8%
SETEMBRO/2016	8,8%
OUTUBRO/2016	8,8%
NOVEMBRO/2016	8,8%
DEZEMBRO/2016	8,8%
JANEIRO/2017	9,49%
FEVEREIRO/2017	9,49%
MARÇO/2017	9,49%
ABRIL/2017	9,49%
MAIO/2017	9,49%
JUNHO/2017	9,49%

### PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

#### CLÁUSULA SEXTA - COMPRAVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente, comprovantes de todos os pagamentos efetuados aos empregados com discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos, contendo identificação da empresa, constando ainda valor do FGTS a ser recolhido

**CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO/ CONTA CORRENTE**

Em optando pelo sistema de conta-corrente o empregado arcará com todas as despesas a ela inerentes, tais como: taxas bancárias, taxas de manutenção, anuidade etc.

Parágrafo Único: Em optando pelo sistema de conta-salário ou expressa, o empregado ficará isento a qualquer despesa com a instituição bancária.

**CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA**

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais:

A) 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal, quando trabalhadas de segunda a sexta-feira.

B) 100% (cem por cento) em relação à hora normal quando trabalhadas aos sábados, domingos e feriados e horários noturno das 22h00 às 05h00

**DESCONTOS SALARIAIS****CLÁUSULA NONA - FINANCIAMENTO**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, se facultam a descontar, quando autorizado pelos profissionais Técnicos de Segurança do Trabalho, previsto na Medida Provisória 130/2003, concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previstos nos respectivos contratos.

Parágrafo Único

Abatendo-se do salário os descontos compulsórios (legais e convencionais), o desconto para o financiamento que trata a presente cláusula não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do salário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS**

No caso do Parágrafo 2º. Fica isenta a empresa sobre qualquer aquisição de produtos oferecidos pela instituição financeira.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO QUINZENAL**

Ressalvadas as condições mais favoráveis existentes, as empresas concederão adiantamento quinzenal aos seus empregados mensalistas, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário nominal.

#### Parágrafo Único

O adiantamento quinzenal previsto nessa cláusula deverá ser pago até o dia 21 (vinte e um) de cada mês, sob pena de multa diária por atraso no pagamento nos salários, prevista na cláusula 53 da presente Convenção Coletiva. Caso o vigésimo primeiro dia (21º.) recaia sobre sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MENSALISTA - MULTA ESPECÍFICA**

O empregado mensalista terá direito a multa correspondente a 1/60 (um sessenta avos) do salário mensalmente percebido, por dia de atraso a ser pago pela empresa que não efetuar o pagamento do salário dentro do prazo legal. Este valor fica limitado ao salário nominal do empregado.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - 13º SALÁRIO**

O atraso no pagamento do 13º salário, após o dia 20 (vinte) de dezembro será punido através da aplicação de multa diária, por dia de atraso, correspondente 1/60 (um sessenta avos) do salário mensal do trabalhador prejudicado, vigente à época, que reverterá em favor do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA NATALINA**

Fica obrigada a concessão gratuita de uma cesta natalina completa a todos os funcionários da Construção Civil, Montagem Industrial e Engenharia Consultiva de Manaus e Área Metropolitana do Estado do Amazonas, por ocasião do pagamento do 13º Salário, não constituindo salário direto ou indireto

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA**

Fica garantido o fornecimento obrigatório da Cesta Básica por ocasião do Adiantamento Quinzenal (AD). O valor do benefício não integrará para nenhum efeito o salário do empregado

#### Parágrafo Primeiro

São pré-requisitos para concessão da Cesta Básica:

A) – Ter o Empregado três (2,5) meses de Empresa;

B) – Assiduidade 100% presencial excetuando-se Faltas por Acidentes do Trabalho;

#### Parágrafo Segundo

A Cesta Básica terá o desconto simbólico de R\$1,00 (Um Real) para trabalhadores que recebam salário base até R\$ 2.885,53 (dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), 5,00% (Cinco por Cento) para trabalhadores que recebam salário base acima desse piso a incidir sobre o valor da Cesta Básica.

#### Parágrafo Terceiro

O modo de entrega da Cesta Básica será o seguinte:

A) - Cartão “Vale Cesta Básica” no valor de R\$ 110,00 (Cento e dez reais) para os trabalhadores Técnicos de Segurança do Trabalho e para os trabalhadores Técnicos de Segurança do Trabalho Montagem e Manutenção Industrial, Construção e Montagem de Gasodutos e Oleodutos e Engenharia Consultiva, Atividades de Apoio a Produção, Extração de Petróleo e Refino e Transporte de Derivado de Petróleo.

Alteração no valor da sexta partir de 01/01/2017

#### Parágrafo Terceiro

O modo de entrega da Cesta Básica será o seguinte:

A) - **Cartão “Vale Cesta Básica” no valor de R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais)** para os trabalhadores Técnicos de Segurança do Trabalho e para os trabalhadores Técnicos de Segurança do Trabalho Montagem e Manutenção Industrial, Construção e Montagem de Gasodutos e Oleodutos e Engenharia Consultiva, Atividades de Apoio a Produção, Extração de Petróleo e Refino e Transporte de Derivado de Petróleo.

B) - Cesta respeitando a seguinte Composição:

05 KG ARROZ TIPO UM

03 KG AÇÚCAR

02 KG FARINHA UARINI

04 KG FEIJÃO TIPO UM

01 PCT LEITE EM PÓ 400G

02 PCT CAFÉ 250G

02 PCT MACARRÃO SÊMOLA500G

01 UND CARNE EM CONSERVA

01 PCT BOLACHA CREAM CRACKER



01 UND ÓLEO DE SOJA

01 PCT MILHARINA

01 PCT CHARQUE 500G

AUXÍLIO TRANSPORTE

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE**

As empresas fornecerão moto táxi, passa fácil, ou o seu similar, a valor simbólico para todos os trabalhadores que lhes prestem serviço, em qualquer parte da cidade onde ele estiver operando, podendo descontar o teto máximo de R\$0,10 (Dez Centavos), mensalmente a título de valor simbólico da totalidade dos vales-transportes fornecidos.

Parágrafo Primeiro: Nos canteiros de obras onde não exista linha regular de ônibus, ou quando houver greves no setor de transporte coletivo, será fornecido ônibus especial, caminhão com capota ou barcos e assento para todos os trabalhadores que serão transportados, devendo as empresas manter esse transporte higienizado.

Parágrafo Segundo: O empregado afastado para reabilitação profissional, decorrente de acidente de trabalho receberá 20 (vinte) vales-transportes por mês e quando necessário receberá o complemento dos vales para locomoção para o tratamento durante o tempo que perdurar o referido tratamento.

Parágrafo Terceiro: Nos Municípios abrangidos pela presente Convenção onde não exista transportes coletivos, ou linha regular de ônibus, fica autorizado o uso pelas Empresas o transporte dos trabalhadores em outros meios desde que ofereçam segurança.

Parágrafo Quarto: O benefício previsto no caput e parágrafos desta cláusula é concedido de acordo com o artigo 2º e suas alíneas a, b e c da Lei Nº. 7.418 de 16/12/85 e não integrará para nenhum efeito o salário do empregado.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA**

As empresas farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 24.438,26 (vinte e quatro mil , quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos), em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

II R\$ 24.438,26 (vinte e quatro mil , quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos , em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

III – R\$ 24.438,26 (vinte e quatro mil , quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e seis

centavos, em caso de Invalidez

Permanente total adquirida no exercício profissional, será pago ao empregado 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE, limitado ao Capital Segurado mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional, obedecendo ao seguinte critério de pagamento:

IV- R\$ 12. 219,12 (Doze mil Duzentos e dezenove reais e doze centavos), em caso de Morte do Cônjuge do empregado (a);

V - R\$ 6.108,82 (Seis mil cento e oito reais e oitenta e dois centavos), em caso de morte de cada filho de até 21 (vinte um) anos, limitado a 04 (quatro);

VI - R\$ 6.108,82 (Seis mil cento e oito reais e oitenta e dois centavos),, em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho(a) portador de Invalidez causada por Doença Congênita, o (a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

VII - Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos;

VIII - Ocorrendo à morte do empregado (a), a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até R\$ 3.415,53 (três mil quatro centos e quinze reais e cinquenta e sete centavos);

IX - Ocorrendo a morte do empregado (a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10,00% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado;

X - Ocorrendo o nascimento de filho(s) da funcionária (cobre somente titular do sexo feminino) a mesma receberá, a título de doação, DUAS CESTAS-NATALIDADE, caracterizadas como um KIT MÃE e um KIT BEBÊ, com conteúdos específicos para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela empresa até 30 dias após o parto da funcionária contemplada.

XI - Ocorrendo a hipótese de desconto do seguro de vida pela empresa, do salário do empregado e o não repasse para o plano de seguro de vida em grupo, ou a não adesão ao plano de seguro de vida em grupo, e o não cumprimento do que aqui está estipulada, a empresa se obriga a pagar uma indenização substituta, nos mesmos valores e nos mesmos padrões acima estabelecidos para os respectivos beneficiários.

XII - O pagamento do seguro de vida será feito na seguinte proporção:

50% (cinquenta por cento) será descontado do salário do trabalhador.

50% (cinquenta por cento) será pago pelo empregador.

XIII - Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados(as) em regime de trabalho temporário, autônomos(as) e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo.

XIV - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

XV - As seguradoras deverão observar o fiel cumprimento desta Cláusula, devendo, para

tanto, constar na respectiva apólice de seguro, as condições mínimas aqui estabelecidas, sob pena de virem a responder por eventual prejuízo causado às empresas e/ou empregados.

XVI - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo Primeiro: Fica entendido que o empregado fará jus à cobertura PAED, somente no caso em que o próprio segurado seja considerado **INVÁLIDO DE FORMA DEFINITIVA E PERMANENTE POR DOENÇA PROFISSIONAL**, cuja doença seja caracterizada com **DOENÇA PROFISSIONAL** que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data de sua inclusão no seguro, e desde que tenha vínculo contratual com a empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou proposta de adesão.

Parágrafo Segundo: Desde que devidamente comprovada e antecipada a indenização de invalidez de doença profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra atividade neste ou outra empresa no País ou Exterior.

Parágrafo Terceiro: Caso não seja comprovada e/ou caracterizada a Invalidez adquirida no exercício profissional, o segurado continuará com as mesmas condições contratuais.

Parágrafo Quarto: Caso o Empregado já tenha recebido indenizações contempladas pelo Benefício PAED ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo Empregado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Ao empregado em gozo de auxílio previdenciário ou acidentado, fica garantido pela empresa a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 06 (sexto) mês do afastamento, a complementação do benefício previdenciário até o limite do seu salário nominal.

Parágrafo Primeiro: A complementação de que trata o CAPUT desta cláusula, deverá ser paga no dia do pagamento dos demais empregados, sem prorrogação. Mediante apresentação da comprovação do pagamento do benefício por parte do trabalhador para se proceder a referida complementação.

Parágrafo Segundo O empregado afastado por acidente de trabalho, após gozo do benefício previdenciário ao retornar ao trabalho será garantido pela empresa, o emprego e o salário pelo período mínimo de 12 meses.

Parágrafo Terceiro: Exclui-se das obrigações desta cláusula as empresas que mantenham quaisquer outras formas de complementação equivalentes, ou outras condições mais

favoráveis já existentes.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA**

A) O contrato de experiência será firmado de uma só vez por período máximo de 60 (sessenta) dias.

B) O trabalhador contratado por empresa para a qual já tenha trabalhado na mesma função, fica desobrigado de novo contrato de experiência.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO TRANSFERIDO**

Ao empregado transferido de outras localidades para trabalhar no Estado do Amazonas, fica garantida a remuneração do aviso prévio, correspondente a 30 (trinta) dias de salário, bem como será fornecida gratuitamente, a passagem de retorno a sua cidade de origem, obrigando-se ainda a cumprir, quanto a estes empregados, todas as vantagens previstas para a categoria profissional neste instrumento.

Parágrafo único:

O empregado transferido para essa abrangência territorial, quando o seu salário for inferior ao definido em convenção coletiva terá direito a receber, a título de complementação de base sindical o valor desta diferença até o dia anterior a sua saída da base territorial abrangida por esta Convenção Coletiva

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO PARA QUEM TRABALHA EM SISTEMA SOBRE AVISO**

Estabelecem as partes que as empresas abrangidas por esta convenção coletiva poderá demitir trabalhador antes ou durante a concessão da folga, desde que indenize os dias e estes sejam computados para o cálculo de 13º salário, FGTS e férias proporcionais.

## **MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA**

As empresas, na sua atividade permanente, não poderão se valer de trabalhadores de mão de obra temporária.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE**

## **CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES**

O expediente do Sindicato Profissional para homologar rescisões de contrato de trabalho será das 08h00 às 11h30 horas e das 14h00 às 16h30, devendo a empresa agendar a homologação pelo e-mail [sintestsintestam@gmail.com](mailto:sintestsintestam@gmail.com) O pagamento das verbas rescisórias as sextas-feiras e nos dias que antecedem os feriados, a partir de 12h00 (doze horas), deverão ser efetuados somente em dinheiro.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**

O contrato de trabalho por prazo determinado será firmado de uma só vez, pelo período máximo de até 180 (Cento e oitenta) dias corridos, sem prorrogação, excetuado o contrato de experiência regulamentado pela Cláusula 22ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro.

Nos contratos que tenham seu encerramento, antes do prazo estipulado, o empregador que sem justa causa, despedir o empregado, será obrigado a pagá-lo, a título de indenização, 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que teria direito até o término do Contrato.

Parágrafo Segundo.

Não terá direito à indenização prevista na Lei nº. 7.238/84, se o contrato de experiência ou obra certa tiver seu término até o dia 30 do mês.

Parágrafo Terceiro.

As empresas que celebrarem o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, se obrigam a fornecer a segunda via do mesmo ao contratado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA NAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

O pagamento dos valores devidos pela empresa nas rescisões de contrato de trabalho será nos prazos seguintes.

A) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato.

B) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando ocorrer à falta de aviso prévio por parte do empregador ou do empregado, quando o aviso prévio for indenizado ou o seu cumprimento for dispensado.

Parágrafo Primeiro: A empresa assinalará no comunicado de dispensa a data e o horário que efetuará o pagamento da quitação.

Parágrafo Segundo: O saldo de salário do período trabalhado antes do pré-aviso, bem como do período trabalhado até o desligamento em definitivo, será pago por ocasião do pagamento geral dos demais trabalhadores, caso a quitação da rescisão estiver prevista para data posterior ao dia do pagamento geral de salário.

Parágrafo Terceiro: Na rescisão de contrato de trabalho por aposentadoria, no ato do pagamento da quitação, o trabalhador receberá da empresa o valor correspondente a 01(um) mês de salário nominal, sem prejuízo dos itens rescisórios a que fizer jus.

Parágrafo Quarto: Aos empregados com mais de três anos e meio de serviços na empresa, fica garantida a remuneração de aviso prévio correspondente a 40 (quarenta) dias de salários.

Parágrafo Quinto: O trabalhador com menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, que solicitar demissão, fará jus às férias proporcionais correspondentes a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Parágrafo Sexto: A empresa fornecerá carta de recomendação no ato do desligamento do trabalhador, por pedido de demissão ou dispensa sem justa causa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA OU PUNIÇÃO DISCIPLINAR**

O comunicado de dispensa e/ou punição disciplinar terá que ser feito por escrito, entregando ao empregado à cópia devidamente assinada pelo representante da empresa.

Parágrafo Único: Caso o empregado se recuse a assinar, a empresa fará notificação na presença de duas testemunhas e comunicará por escrito ao Sindicato Obreiro, sendo que as testemunhas serão identificadas no próprio comunicado com o nome completo, função, endereço, comunicando-o no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data da punição

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROGRAMAS DE RECONVERSÃO PROFISSIONAL E SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO OCUPACIONAL**

Fica Assegurada a presente CCT que todos os profissionais Técnico de Segurança do Trabalho da Indústria da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial, Construção e

Montagem de Gasodutos e Oleodutos e Engenharia Consultiva, Atividades de Apoio a Produção, Extração de Petróleo e Refino e Transporte de Derivado de Petróleo, atendendo o Decreto Nº 7.602 de 07/11/2011 do Plano Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho PODERÃO RECEBER certificação ocupacional continuada.

Parágrafo Primeiro: EM CASO DE DESEMBOLSO AS EMPRESAS CUSTEARÃO, CONFORME SUA NECESSIDADE 50% do valor pago pelo empregador e 50% por cento pago pelo Técnico de segurança do Trabalho, a ser descontado em folha pagamento e repassado mensalmente a instituição em que houver acordo de cooperação técnica assinado pelas entidades patronal e laboral para a realização do proposto.

I- Preferencialmente o curso deverá ser realizado nos períodos de folga. Ocorrendo no período do labor será obrigação do funcionário demonstrar assiduidade, ao final, sob pena de ter descontado o valor corresponde aportado pela empresa de seus vencimentos.

II - As empresas ficarão isentas da obrigação de custear transportes e alimentação e em hipótese alguma será considerado o tempo de estudo como hora trabalhada.

Parágrafo Segundo: Após a finalização da capacitação para certificação todos que atenderem as condições terão a possibilidade de perceber acréscimo em seus vencimentos a título de valoração profissional conforme critério adotado internamente pela empresa.

Parágrafo Terceiro: As entidades LABORAL E PATRONAL Assinarão Acordo de Cooperação Técnica com a FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT DE FIGUEIREDO - FUNDACENTRO e Instituição Locais para a Realização do objeto proposto, para realização dos cursos de Capacitação e Certificação dos Profissionais de Segurança do Trabalho.

## **TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO TRANSFERIDO GARANTIA DE EMPREGO**

O empregado transferido de outras localidades para trabalhar no Estado do Amazonas, será mantido no emprego desde que a empresa tenha para onde transferi-lo em caráter temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras unidades em qualquer parte do território nacional ou ainda em viagens eventuais, a serviço, sem obrigatoriedade de modificação salarial ou pagamentos adicionais.

## **POLÍTICA PARA DEPENDENTES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REEMBOLSO**

As empresas reembolsarão aos seus empregados o valor correspondente à mensalidade do filho excepcional devidamente assistido pela APAE, ou outras entidades legalmente constituídas, mediante apresentação de recibo, até o limite de R\$ 261,98 (Duzentos e sessenta e um real e noventa e oito centavos), por filho, corrigido pelos índices de correção da Caderneta de Poupança. Esse auxílio não integra a remuneração do empregado para nenhum efeito.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA ÀS GESTANTES**

São garantidos emprego e salários as gestantes a partir do início da gestação até 30 (trinta) dias após o término do afastamento legal (licença maternidade) além do aviso previsto em lei.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese em que a empresa, desconhecendo o estado gravídico da empregada, comunique a sua dispensa, deverá cientificá-la mediante carimbo na própria comunicação de que a mesma terá o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar o direito a estabilidade prevista no CAPUT desta cláusula, caso em que deverá a empresa tornar sem efeito o comunicado de dispensa e reintegrá-la na função efetivamente exercida. No caso de gestação atípica não revelada, o prazo de que trata este parágrafo será estendido para 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo: A empresa que encaminhar a empregada para a realização de exame para detecção de gravidez arcará com as despesas do mesmo.

Parágrafo Terceiro: A trabalhadora gestante que em decorrência do estado de gravidez tenha qualquer dificuldade para desempenhar suas funções habituais, será provisoriamente transferida para outra, compatível com a gravidez até o retorno do parto.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO APOSENTADO**

As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os 06 (seis) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a aposentadoria voluntária ou por tempo de serviço.

Ressalvada os casos de acordo ou demissão por justa causa, extinção da empresa ou ausência de obras.

Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO TRABALHO EM SUB-EMPREITADA**

É vedada a contratação de empreiteiros sem personalidade jurídica própria. A empreiteira principal se assim proceder se obriga a efetuar diretamente o pagamento dos salários dos empregados do sub-empreiteiro havendo crédito destes.

Parágrafo Primeiro: Quando o sub-empreiteiro deixar de efetuar o registro do vínculo empregatício na CTPS (Carteira Profissional e Previdência Social) de seus empregados, a empreiteira principal assumirá esta responsabilidade com todos os encargos dela decorrentes.



Parágrafo Segundo: As empresas remeterão mensal e obrigatoriamente ao Sindicato Profissional o nome completo e endereço dos empreiteiros e/ou subempreiteiros que lhes prestam serviços, com o nome dos empregados que lhes são subordinados.

### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DA CTPS, INDENIZAÇÃO (PRECEDENTE Nº. 098 DO TST)**

Será devida ao empregado uma indenização correspondente a 1/60 (um sessenta avos) do salário mensalmente percebido, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REVISTA**

Fica proibida a revista de armários, ou móveis de guarda de usos pessoais do trabalhador, na empresa sem a presença do trabalhador ao qual o armário ou móvel de guarda estiver destinado.

### **OUTRAS ESTABILIDADES**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO**

O empregado que venha a substituir outro por qualquer motivo, receberá salário igual ao percebido pelo empregado substituído, a partir da data da substituição.

Parágrafo Único: Substituição superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos acarretará a efetivação na função com a consequente anotação na CTPS.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO PARA O LANCHE**

As empresas concederão aos trabalhadores a seu serviço a cada jornada de trabalho, um intervalo de 15 (quinze) minutos, pela parte da manhã e 15 (quinze) minutos pela parte da tarde, para lanche, sem desconto do tempo gasto e salário. Facultada a condensação de horários pelas empresas no início, meio ou no fim de cada jornada, com a respectiva anuência do Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Único: Fica desobrigada a empresa a apontar o referido intervalo no cartão de ponto ou controle de frequência.

### **DESCANSO SEMANAL**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS**

Durante a vigência desta CONVENÇÃO COLETIVA, não haverá determinação de trabalho aos domingos, salvo os casos expressamente permitidos em Lei ou firmado com assistência no

Sindicato Profissional.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO DE TRABALHO EM COMPENSAÇÃO

Fica estabelecido que a atividade normal de trabalho semanal seja com descanso nos dias de sábado e domingo, pelo sistema de compensação, no horário das 07h00 às 12h00 e de 13h00 as 17h00, de segunda a quinta-feira, e no horário de 07h00 as 12h00 e de 13h00 as 16h00 na sexta-feira, sendo o sábado compensado pelas horas excedentes de 07h20 diárias trabalhadas de 2ª a 6ª feira, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6ª que trata do intervalo para lanche, este, dentro da jornada e sem desconto do tempo gasto e salário.

Parágrafo Primeiro: Fica garantida a flexibilização do horário em compensação, estabelecido no "caput" desta Cláusula, de segunda-feira a quinta-feira, podendo ter seu início até 08h00 (oito horas) e término até 18h00 (dezoito horas), com intervalo de 01 (uma) hora para descanso e alimentação, mediante comunicação prévia ao Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Segundo: No regime de 21 (vinte e um) dias de trabalho, a jornada diária será das 06h00 às 12h00 e das 13h00 às 14h20 de segunda a domingo, no regime 14 (quatorze) dias de trabalho corridos, incluindo sábados, domingos e feriados, com uma hora de intervalo para descanso e refeição, que poderá ocorrer das 11h30m às 12h30m das 12h00 às 13h00, os trabalhadores terão, ainda, 14 (quatorze) dias corridos para folga e 02 (dois) dias de traslado. Sendo que a jornada que exceder este limite serão pagas com os seguintes adicionais: 60% (sessenta por cento) quando trabalhadas de segunda a sexta-feira e 100% (cem por cento) quando trabalhadas aos sábados, domingos, feriados e horários noturnos, das 22h00 às 05h00 (dia seguinte)

Parágrafo Terceiro: As Empresas que laboram sob estes regimes ficam facultadas ao suprimento das horas lanches equivalentes a 09 (nove) horas extras mensais com o percentual de 60% (sessenta por cento), com a substituição do cumprimento do intervalo de 30(trinta) minutos, para lanche, sem desconto do tempo gasto e salário, com a condensação de horários no início, meio ou no fim de cada jornada, previstos na Cláusula 5ª desta CCT 2012-2013, com a respectiva anuência dos trabalhadores.

Parágrafo Quarto: Ficam estabelecidos 02 (dois) regimes de trabalho, o Primeiro Regime de Trabalho de 21 (vinte e um) dias com 07 (sete) de folga e mais 02 (dois) dias para traslado. O Segundo Regime de Trabalho, será de 14 (quatorze) dias de trabalho por 14 (quatorze) dias de descanso, com 02 (dois) dias para o traslado e 10 (dez) horas de trabalho por dia trabalhado.

Parágrafo Quinto: Na eventualidade do trabalhado a ser realizado for inferior a 14 (quatorze) dias de labor, fica garantido o cumprimento da mesma proporção de dias corridos de trabalho em dias de folga (1 x 1), onde cumprirão o horário de trabalho em jornada diárias de 10:00H (dez) horas por dia, neles incluídos os sábados, domingos e feriados, com 01h00 de intervalo para descanso e refeição.

Parágrafo Sexto: Para os empregados que prestarem serviços na base administrativa de Coari, a carga horária será cumprida de segunda-feira a sexta-feira com jornada 08h48min horas por dia, com 01h00 de intervalo para descanso e refeição, mediante a compensação das horas normais de trabalho do sábado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FERIADO AOS SÁBADOS**

Quando o feriado coincidir com sábado já compensado durante a semana, a empresa pagará 07h20 (Sete Horas e Vinte Minutos) como jornada de trabalho extraordinária, nos termos desta CONVENÇÃO.

### **SOBREAVISO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HORAS EXTRAS PARA TRABALHO EM REGIME DE SOBRE-AVISO**

Não poderá ser considerado como folga remunerada, para quem trabalha em regime de sobre-aviso (confinamento) os dias de traslado, ida e volta ao trabalho, se a Empresa assim proceder (incluir o traslado nos dias de folga) será pago como horas extras à 100% (cem por cento) os dias de traslado, sem prejuízo dos dias de folga a serem gozados. Tal condição aplica-se especificamente para os trabalhadores que prestam serviços no regime 14/14 e 21/7.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

As horas extras habitualmente prestadas serão computadas no cálculo do repouso semanal remunerado computando-se, neste, ainda, o salário de tarefas, produção e prêmios de produção.

Parágrafo Único: Não serão computados no cálculo do repouso semanal remunerado, as tarefas, produção, e prêmios de produção, quando a forma de pagamento da empresa for mensal.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MARCAÇÃO DE CARTÃO DE PONTO**

A marcação de cartão de ponto, no intervalo para refeição, não será obrigatória para os empregados.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS**

É facultado às empresas, a implantação da jornada flexível de trabalho Banco de Horas, nos termos da Lei 9601/98, obrigatoriamente mediante acordo coletivo realizado entre as empresas e o Sindicato dos Trabalhadores, com as seguintes condições, sob pena de nulidade:

- A) Prazo máximo de duração de realização do banco de horas de 120 dias;
- B) Realização de Assembleia com os trabalhadores interessados;

C) Não poderá ser implantado o Banco de Horas no contrato de experiência, contrato por prazo determinado e contrato por obra certa;

D) A empresa que realizar o Banco de Horas não poderá demitir o trabalhador, na vigência deste, e se o fizer, se obriga a indenizar o saldo credor como hora-extra 100%; Havendo saldo credor em favor da empresa, o mesmo não poderá ser compensado;

E) Nas rescisões por iniciativa do empregado, ou justa causa, adotar-se-ão os seguintes critérios:

1º) havendo saldo credor para o empregado será pago como horas extraordinárias, com acréscimo de 100%;

2º) Havendo saldo credor em favor da empresa o mesmo será compensado, sem acréscimo, das verbas decorrentes do Banco de Horas a que o empregado tiver direito a receber;

F) A empresa só poderá se utilizar de Banco de Horas pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, por ano.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS**

A) O início das férias individuais ou coletivas coincidirá com o primeiro dia útil da semana, a exceção de regimes especiais.

B) Os dias úteis já compensados não serão computados no período de gozo de férias individuais ou coletivas.

C) Na hipótese de o Empregado vir a ser afastado do serviço em decorrência de acidente de trabalho, ser lhe-á assegurado, no seu retorno, o cômputo do período trabalhado. Não será computado o período de afastamento e gozo do benefício para esse efeito, conforme determina o Art. 133, IV, §2º, da CLT.

## **LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRABALHADOR ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do trabalhador estudante nos dias de exames e provas, em estabelecimentos oficiais ou autorizados a funcionar, desde que a empresa seja pré-avisada com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e desde que haja coincidência das mesmas com o horário de trabalho e a comprovação posterior até 48 (quarenta e oito) horas.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - BANHEIROS E SANITÁRIOS COLETIVOS**

Serão instalados nos canteiros de obras das empresas, banheiros e sanitários coletivos para homens e banheiros e sanitários coletivos para mulheres, para uso dos empregados.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REFEITÓRIOS**

Serão instalados nos canteiros de obras das empresas, refeitórios, de modo a atender os trabalhadores que lhe prestam serviços.

**EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS**

Serão fornecidos gratuitamente para todos os trabalhadores os equipamentos de proteção individual adequados, tais como: bota de couro, luva, capacete, cinto de segurança, óculos de proteção, avental de couro, etc., no mínimo de seis em seis meses ou período inferior desde que comprovado o desgaste pelo uso no trabalho.

**UNIFORME****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORME**

Fica estabelecido o uso obrigatório de uniformes para os empregados das empresas e subempreiteiros (NR-18), sendo o mesmo fornecido gratuitamente pelas empresas e subempreiteiros, na quantia de duas unidades de seis em seis meses, com durabilidade ao período estipulado ou período inferior, desde que comprovado o desgaste pelo uso no trabalho.

**CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO (CIPA)**

- A) As empresas convocarão eleições para as CIPAS com 30 (trinta) dias de antecedência, dando publicidade ao ato através de Edital, enviando cópias ao Sindicato Profissional, nos primeiros 05 (cinco) dias do período acima estipulado.
- B) O Edital deverá explicitar o prazo de inscrição dos candidatos, prazo este que deverá ser de no mínimo 15 (quinze) dias.
- C) Ao empregado inscrito como candidato, será fornecido protocolo ou recibo timbrado da empresa no ato da inscrição, não podendo ser recusada a inscrição sob nenhum pretexto.
- D) Fica vedada a dispensa do empregado a partir da inscrição como candidato às eleições da CIPA, inclusive quando a eleição, por qualquer motivo for adiada.
- E) É assegurado a um diretor sindical, o acompanhamento e fiscalização de todo o processo de eleição e apuração da CIPA.
- F) A eleição será feita através de lista única, contendo os nomes de todos os candidatos.
- G) O processo eleitoral e a apuração dos resultados das eleições serão coordenados pelo Presidente e Vice-Presidente da CIPA.
- H) No prazo mínimo de 10 (dez) dias da realização das eleições, a empresa comunicará por escrito ao Sindicato Profissional, indicando membros eleitos, titulares e suplentes.

## **TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FINANCIAMENTO DE REMÉDIOS**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, fornecerão gratuitamente 100% (CEM POR CENTO), do pagamento dos remédios receitados para os empregados acometidos de acidente do trabalho. As empresas são obrigadas conveniar com as farmácias e financiar até 30% (Trinta por Cento) do Salário Nominal do Trabalhador para a compra exclusivamente de remédios e material receitados para seus empregados e seus dependentes acometidos de doenças ou mal súbito. O desconto do financiamento de remédios será feito em número de parcelas iguais às concedidas pelos fornecedores, ou na sua totalidade em caso de demissão

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - INSPEÇÃO MÉDICA**

Fica assegurado visitas médicas periódicas do Sindicato Profissional nos locais de trabalho, de acordo com as necessidades ou violações às normas de segurança e medicina do trabalho, devidamente acompanhado de médico do SECONCI-MANAUS, médicos ou engenheiros do trabalho, credenciados pela Superintendência Regional do Trabalho do MTE.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão acolhidos os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos, conveniados do Sindicato dos Trabalhadores, fornecidos pelo SUS, ou ainda pelo SECONCI-MANAUS, ficando vedado atestado de clínicas particulares, quando não conveniadas com as empresas ou sindicatos.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS DOENTES E PARTURIENTES (PRECEDENTE NORMATIVO)**

Obriga-se o empregador a transportar o empregado com urgência para atendimento médico, em caso de acidente, mal súbito ou parto, que ocorram no ambiente de trabalho.

## **RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DISPONIBILIDADE DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Será considerada licença remunerada o tempo em que o empregado dirigente se ausente do trabalho para desempenho de serviços de interesse do Sindicato Profissional, quando por este solicitado, limitando-se a 01 (um) dirigente por empresa de cada vez.

## **GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS SINDICAIS**

Os dirigentes Sindicais em exercício, terão acesso aos canteiros de obra, em horários em que haja expediente de trabalho para inspeção das condições de trabalho dos empregados, após contato inicial com o responsável pelo canteiro de obra e após apresentar delegação explícita para realizar a inspeção.

Parágrafo Único: Será permitida a sindicalização dentro da empresa sendo livre o acesso ao dirigente sindical para apresentar para esse fim, propostas aos empregados, sendo 01(uma) vez por ano.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

A empresa que deixar de recolher ao Sindicato Profissional até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do desconto, as mensalidades associativas de 1,5%,(um virgula cinco por cento) de todos seus empregados que fazem parte da categoria profissional, incorrerá em multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante a ser recolhido, acrescido do índice de correção da Caderneta de Poupança do período em atraso, sem prejuízo dos juros de mora de 10% (Dez por Cento) ao mês, fixados no parágrafo único do Art. 545 da CLT.

Parágrafo Único: A empresa que não efetuar os descontos em favor do Sindicato Profissional na época devida fica responsável pelo débito sem ônus para o empregado.

A empresa fica obrigada a fornecer mensalmente ao Sindicato Profissional a relação de todos os associados que descontem mensalidade sindical.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - VALOR DA TAXA NEGOCIAL SINDICAL**

Fica desde já estipulado conforme Assembleia Geral da Categoria Profissional a Taxa Negocial Anual no percentual de 5,00% (Cinco por Cento) sobre o valor nominal do respectivo salário, descontado do Trabalhador ASSOCIADO e ser recolhido pela Empresa e repassado ao Sindicato dos Técnicos de Segurança no Trabalho, até o dia **30/01/2017**, sendo dado ao Trabalhador o direito de oposição através de Requerimento de próprio punho até a primeira quinzena do mês de **Janeiro de 2017** e protocolado no SINTEST-AM, a ser depositada na conta vinculada da caixa econômica federal agencia 0020 ( VITÓRIA REGIA ) conta 00002804-9, fica a empresa obrigada a enviar o comprovante de depósito para e-mail sintestsintestam@gmail.com

Parágrafo Primeiro: Somente terão direito aos benefícios desta CONVENÇÃO COLETIVA, os Trabalhadores SINDICALIZADOS ao Sindicato dos Técnicos de Segurança do Estado do Amazonas –SINTEST-AM

Parágrafo Segundo: Não haverá desconto da mensalidade associativa Sindical no mês do referido desconto.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA REVERSÃO EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL PATRONAL

Fica estabelecida, conforme deliberação tomada em Assembleia Geral do Sindicato dos Empregadores, **duas Taxas de Reversão Patronal**, a que se sujeitarão todas as empresas de Construção Civil, Engenharia Consultiva e Montagem Industrial, e que se constitui na obrigatoriedade do recolhimento em favor do **Sindicato da Indústria da Construção Civil do Amazonas**, da Contribuição Assistencial consoante tabela proporcional adiante transcrita, na **Conta Corrente Nº. 1043.003.4213-9**, sem limite, na **Caixa Econômica Federal**, Agência da Praça 14, nos dias **30 DE JANEIRO DE 2017 e 30 de maio de 2017**. O referido recolhimento será efetuado em qualquer **Agência da Caixa Econômica Federal**, em guia própria que será emitida na Sede do **Sindicato da Indústria da Construção Civil do Amazonas**, sendo sua **quitação comprovada através, somente, de pagamento de Boleto Bancário**. As empresas que vierem a se constituir durante a vigência deste ACORDO JUDICIAL e as que mesmo isenta da contribuição sindical obrigatória vierem a requerer a homologação de PBPQH, também pagarão a contribuição em apreço, tomando por base de cálculo o seu capital social atual e por época de recolhimento mês de sua contribuição, observada a variação da UFIR do período. A CAP - Contribuição Assistencial Patronal é uma contribuição devida a todas as indústrias representadas pelos sindicatos patronais que se reúnem em Assembleia Geral Extraordinária para deliberarem sobre sua cobrança registrada em Convenção Coletiva de Trabalho vigente para cada sindicato. A cobrança desta contribuição foi instituída nos termos do Artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e no artigo 513, letra "E" da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

Parágrafo Primeiro: O valor da contribuição calculado de acordo com a tabela abaixo está expresso em Reais, tendo sua validade por 12(doze) meses a partir de sua aprovação.

Parágrafo Segundo: O pagamento das Taxas de Reversão de que trata o "CAPUT" desta Cláusula efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será acrescido das mesmas penas previstas para o recolhimento da Contribuição Sindical (multa, adicional e juros).

TABELA DE REVERSÃO PATRONAL	
FAIXA DE CAPITAL SOCIAL EM R\$	CONTRIBUIÇÃO
ATÉ R\$180.000,00	R\$386,31
DE 180.000,01 À 296.000,00	R\$634,00
DE 296.000,01 À 484.000,00	R\$1.038,76
DE 484.000,01 À 794.000,00	R\$1.702,36
DE 794.000,01 À 950.000,00	R\$2.236,55
DE 950.000,01 À 1.140.000,00	R\$ 2.744,93
ACIMA DE 1.140.000,01	R\$3.216,20

Parágrafo Terceiro: O pagamento das Taxas de Reversão Patronal efetuado fora do prazo, será acrescido das mesmas penas previstas para o recolhimento da Contribuição Sindical (multa, adicional e juros), e sujeitará o inadimplente a inscrição do cadastro de devedores dos serviços de proteção ao crédito (SERASA/SPC)

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PROTEÇÃO SOCIAL - MANUTENÇÃO DO SECONCI/MANAUS

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, obedecido o que determina o art. 612 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT, que obriga, para a celebração da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, por deliberação de Assembleia Geral



especialmente convocada para este fim, decidem prestar assistência médica-ambulatorial e odontológica a todos os trabalhadores representados pelo Sindicato Laboral conveniente e alcançados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, recolhendo, mensalmente, o valor correspondente a 1% (um por cento) do total bruto das folhas de pagamento da sobras e dos escritórios localizadas nos municípios do estado do Amazonas, em favor do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MANAUS.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por folha bruta de pagamento, todos os valores pagos no mês aos empregados abrangidos pela presente CCT, inclusive os decorrentes de Rescisão de Contrato de Trabalho e 13º. Salário.

Parágrafo Segundo: A contribuição mínima mensal não poderá ser inferior a 25 (vinte e cinco) horas do menor piso salarial previsto nesta convenção.

Parágrafo Terceiro: As contribuições das empresas, dos empreiteiros e subempreiteiros, deverão ser recolhidas, até o oitavo dia do mês subsequente ao mês de competência, na rede bancária ou na sede do SECONCI-MANAUS, em guia própria por ele fornecida.

Parágrafo Quarto: O atraso do recolhimento das Contribuições após o prazo contido no parágrafo anterior acarretará a cobrança de juros mensais de 1,0% (um por cento), multa de 10% (dez por cento) e correção monetária (INCC/FGV), sendo facultado ao SECONCI-MANAUS a promoção de ação apropriada para a cobrança dos valores devidos, acrescidos de 6% (seis por cento) a título de ressarcimento de despesas de cobrança.

Parágrafo Quinto: As empresas se obrigam a remeter ao SECONCI-MANAUS, cópia da GFIP e a relação de empregados do mês de competência do pagamento da mensalidade.

Parágrafo Sexto: As Empresas abrangidas por esta Convenção deverão descontar a favor do SECONCI-MANAUS dos empreiteiros e sub-empreiteiros, o equivalente a 1,00% (um por cento) do valor bruto da folha de pagamento, garantindo, desta maneira, o benefício do atendimento aos empregados das empreiteiras e subempreiteiras, bem como o cumprimento das regras estabelecidas nas **NR 04, NR-07**.

Parágrafo Sétimo: O SECONCI cobrará das Empresas associadas valor equivalente a 5,00% (cinco por cento) do piso salarial do servente, previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por candidato a emprego submetido a exame admissional. As Empresas que estiverem desenvolvendo o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) com o SECONCI pagarão apenas 50,00% (cinquenta por cento) desse valor, quando da realização desse mesmo exame.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO SOCIAL SESI.**

O SINDUSCON-AM por intermédio do SECONCI-Manaus firmará convênio com a Federação das Indústrias e SESI para dar acesso aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que se conveniarem a rede de assistência, recebendo descontos em consultas, exames e assistência odontológica, mediante uma tabela negociada e diferenciada.

Parágrafo Primeiro: Fica convencionado que a primeira via da carteirinha de acesso do titular, aos serviços de assistência médica a serem prestados pelo SESI serão pagos pelo empregador.

Parágrafo Segundo: Os exames médicos, consultas e procedimentos serão pagos de forma subsidiada pelo empregador, de modo que o trabalhador realize o pagamento meio de desconto dos valores nos contracheques respeitada a razão máxima de 30% (trinta por cento).

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ACORDOS COLETIVOS DE COMPENSAÇÕES**

Os acordos coletivos de trabalho para compensação de dias intercalados (dias-pontes), ou ainda para mudança de horário de trabalho, serão sempre celebrados com o Sindicato dos Trabalhadores

Parágrafo Único: Para celebração de acordos coletivos de que trata esta cláusula, a empresa interessada encaminhará ao Sindicato dos Trabalhadores a proposta, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data que pretende iniciar a vigência do(s) acordo(s).

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - LOCALIZAÇÃO DOS CANTEIROS DE OBRAS**

Obrigam-se as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a fornecer ao Sindicato Profissional os endereços completos e ou localização e o nome dos Canteiros de Obras sob sua responsabilidade.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO PARITÁRIA DE NEGOCIAÇÕES PERMANENTES**

Fica criada uma Comissão Paritária de Negociações Permanentes, composta por 03 (três) representantes de cada Sindicato, com competência para:

I) Promover o cumprimento desta Convenção e da legislação vigente, dando solução às divergências surgidas.

II) Avaliar esta Convenção, levando em conta o contexto conjuntural e os dispositivos legais vigentes e propor alterações consensuais.

Independente das atribuições gerais previstas no caput desta cláusula, a Comissão Paritária terá como tarefa específica e prioritária, aprofundar a discussão e apresentar em 60 (sessenta) dias após sua instalação, propostas consensuais de um conjunto de medidas capazes de enfrentar o desemprego e a informalidade das relações de trabalho no setor, promovendo a melhoria da qualidade e produtividade, baseada nos seguintes pontos:

- a) a criação de uma Câmara de Empregos, articuladas com o Sistema de Seguro-desemprego é dotada de mecanismos de capacitação profissional e assistencial social ao trabalhador, utilizando recursos e instrumentos tais como FAT, SENAI, SESI, SECONCI, SINTEST-AM e outros.
- b) implantação de programas de participação dos trabalhadores nos resultados das empresas, quando solicitada, motivada por manifestação da empresa e de seus trabalhadores.

A Comissão em sua primeira reunião definirá as normas de funcionamento, ficando acordado que suas reuniões ordinárias se realizarão mensalmente e as extraordinárias dentro de 72 (setenta e duas) horas após solicitação escrita de uma das partes, e suas decisões serão tomadas exclusivamente por consenso.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO -PENAL**

Fica estabelecida a multa de R\$ 204,11 (Duzentos e quatro reais e onze centavos) reajustados pelo índice da caderneta de poupança, até a data de sua aplicação, por infração e por empregado em caso de descumprimento de qualquer cláusula desta CONVENÇÃO revertendo à multa em favor da pessoa prejudicada ressalvado aquelas obrigações que já possuem penalidades específicas neste instrumento, configurando-se assim, a não cumulatividade das penalidades.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - AJUIZAMENTO DE RECLAMATÓRIA**

Aos empregados contratados em Manaus fica facultado o ajuizamento de reclamações trabalhistas junto à Comissão Intersindical de Conciliação Prévia da Construção Civil do Estado do Amazonas.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas colocarão a disposição do Sindicato Profissional, o seu quadro de avisos nos canteiros de obras e escritórios, para afixação de comunicados de interesse da categoria e local onde o Sindicato Profissional possa colocar receptáculos de seus informativos à disposição dos trabalhadores.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem em pleno acordo, as partes assinam á presente CCT em vias de igual teor e forma, sendo que uma via será depositada na Superintendência Regional do Trabalho do Amazonas, para fins de Registro e em cumprimento à Lei.

**ALDEMIR AMARAL MONTENEGRO FILHO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TECNICOS DE SEG DO TRAB DO EST DO AMAZ**

**ANTONIO TAVARES DA SILVA**  
**VICE-PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TECNICOS DE SEG DO TRAB DO EST DO AMAZ**

**ALVARO WENDEL CARVALHO DE SOUZA**  
**TESOUREIRO**  
**SINDICATO DOS TECNICOS DE SEG DO TRAB DO EST DO AMAZ**

**JOSE CARLOS COELHO DE PAIVA**  
**DIRETOR**  
**SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO AMAZONAS**

**FRANK DO CARMO SOUZA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO AMAZONAS**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA ASSBLEIA DA CATEGORIA 01**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA DE ASSEMBLEIA CATEGORIA**

[Anexo \(PDF\)](#)